

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 208/1973

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA INCLUIR DISPOSITIVOS SOBRE CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/09/1973	20/09/1973	Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 297/1973 - Autoria: João Alberto Copelli

Status de Vigência **Revogada**

Observações CÂMARA - regimento interno Autor: JOÃO ALBERTO COPELLI

Histórico de Alteraçõe	25		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada	
06/02/1980	<u>Resolução n° 260/1980</u>	Alterada por	
13/11/1990	<u>Resolução nº 379/1990</u>	Revogada por	



RE 208/19

câmara municipal de jundiaí s. p. GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 208/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiai, Estado de -São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO -ORDINÁRIA realizada no dia 12 de setembro de 1 973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O Secretário Municipal poderá ser convoeado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação far-se-á através de requerimen te subscrito por, no mínimo, um têrço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente e motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o -Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 42 - O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 5º - O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 2º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordi nária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específi co de cuvir o Secretário sobre os motivos de convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Secretário terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário, para discorrer sobre os quesitos constantesdo requerimento de convocação.

. MOD. - 2

RE 208

X



câmara municipal de jundiaí s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Secretário, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os ítens constantes do requerimento de convocação, não sendo permiti dos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco (5) minutos para formular cada pergunta.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos têrmos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de cinco (5) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 3º - O Secretário e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 42 - Poderá o Secretário, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar ésclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Ma Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário fará uma exposição inicial sobre os motivos que e levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as in terpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento do Secretário à Câmara, nos têrmos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 52 - Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 6º - As disposições constantes desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cânera Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1.973)

Carlos Ungaro) Presidente em exercicio.

MOD. - 2



câmara municipal de jundial s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1 973)

ŵ

MOD. - 2

(Guinez Marcos Pantoja) Diretor Geral.